

**MARINHA DO BRASIL**  
**HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS**

**TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 63148.003474/2017-13

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65720/011/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 65720/2019-015/00

Termo de Contrato nº 65720/2019-015/00, para prestação de serviços de locação, celebrado entre a União, através da MARINHA DO BRASIL, entidade de direito público interno, neste ato, representada pelo HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS e a empresa POWER BRASIL Locação e Comércio de Grupos Geradores Ltda.

A União, por intermédio do Hospital Naval Marcílio Dias, com sede na Rua Cesar Zama, nº 185, Lins de Vasconcelos - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.725-090, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0148-70, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Capitão de Mar e Guerra (IM) ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS, portador da Carteira de Identidade nº 473.144, expedida pela Marinha do Brasil, inscrito no CPF sob o nº 857.458.717-68, com delegação de competência pela Portaria nº 55/HNMD/2018, e designação pela Portaria nº 3/HNMD/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa POWER BRASIL Locação e Comércio de Grupos Geradores Ltda., com sede na Avenida Padre Anchieta, nº 740A - Jordanópolis - São Bernardo do Campo - SP, CEP 09.891-420, Telefone: (11) 4368-1882, (11) 98291-0000, (11) 94376-4793, e-mail: [eduardo@pbgcom.br](mailto:eduardo@pbgcom.br), inscrita no CNPJ sob o nº 07.811.681/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Lora, portador da Carteira de Identidade nº 9.947.507-8, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 012.404.488-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 63148.003474/2017-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente

- 1 de 5 -



**EM BRANCO**

Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 65720/011/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

HN/MD - M  
Fls. 38  
Rubrica  
Defesa

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de grupos motores geradores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 65720/011/2019 (UASG 765720) e seus anexos, e na Proposta vencedora, independente de transcrição.

### 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Locação <b>TRIMESTRAL</b> de grupo motor gerador trifásico, 60 Hz, 1800RPM, carenado de 85dB, conjuntamente com quadro de disjuntor, modo manual, tensão de operação 220/127 V e potência de <b>500 kVA</b> em regime contínuo, equipamento com fabricação a partir do ano de 2008, fornecimento de 75 metros de condutores de energia (cabos flexíveis de 1kV) de capacidade compatível a potência nominal do equipamento, com transporte de entrega e retirada incluída (frete com carga e descarga do equipamento), conjuntamente com instalação e “start up” do equipamento em campo.	4	Trimestral	R\$ 16.950,00	R\$ 67.800,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste Contrato foi examinada e aprovada juridicamente pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, sendo atendidas as recomendações constantes do Parecer nº 00470/2018/CJU-RJ/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/05/2019 e encerramento em 08/05/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor trimestral da contratação é de R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais).

EM BRANCO

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019/2020, no PA 2019/2020 - na Ação Interna H200MN, na ND 339039.

AMM - M. Defesa  
39  
Rubrica  
M

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP Nº 05/2017.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

M



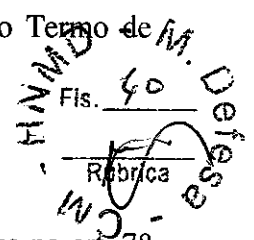


1

**EM BRANCO**

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 13.4.3. indenizações e multas.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei; e
- 14.1.3. Utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**EM BRANCO**



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Fls. 41  
Publica  
Defesa

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO


17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

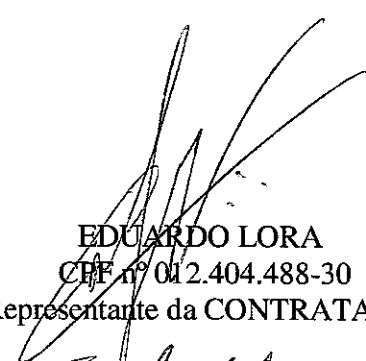
18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

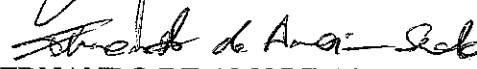
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2019.

  
ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Ordenador de Despesas

  
FRANCISCO BRITO FERNANDES  
Capitão de Mar e Guerra (Ref<sup>p</sup>-IM)  
Gerente de Contratos

  
EDUARDO LORA  
CPF nº 012.404.488-30  
Representante da CONTRATADA

  
FERNANDO DE AMORIM SEABRA  
Primeiro-Tenente (EN)  
Fiscal do Contrato



**EM BRANCO**

